



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico nº 9/2025-001

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise da Juridicidade da Fase Interna do Processo Licitatório

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, consubstanciada no documento de ID 11, que encaminha o processo administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2025-001 para análise e emissão de parecer jurídico. O objeto do referido processo licitatório é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, destinados a atender as necessidades das unidades escolares do município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

A solicitação se fundamenta na obrigatoriedade legal imposta pelo § 4º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a análise jurídica prévia das minutas de editais e contratos, bem como dos atos que autorizam a contratação direta. A Pregoeira busca, por meio deste parecer, a confirmação de que os procedimentos rituais adotados atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a validação da minuta do edital e seus anexos.

Para a devida análise, o processo administrativo foi devidamente autuado sob o nº 29.01.2025.001, conforme documento de ID 10, e instruído com os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Apresentado pela Diretoria de Ensino, o DFD (ID 2) descreve a necessidade da contratação, justificando-a com a necessidade de renovar e padronizar o mobiliário escolar, garantindo qualidade e conforto para estudantes e professores. O documento especifica as quantidades a serem levantadas na fase preparatória, o prazo de entrega, os locais de entrega e o prazo para pagamento.

2. **Portaria de Nomeação da Equipe de Contratação:** A Portaria nº 001/2025/SEMED/ETP (ID 3) institui a Equipe de Planejamento, designando seus integrantes para elaborar o estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência da contratação. A equipe é composta por Edileth Gomes dos Santos Nery (Presidente) e Shirlene Fernandes Martins (Integrante).

3. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O ETP (ID 4) identifica e analisa os cenários para o atendimento da demanda, demonstrando a viabilidade técnica e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

econômica das soluções. O estudo considera a contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) através de Pregão Eletrônico como a melhor solução, justificando a escolha com a possibilidade de contratações permanentes ou frequentes e a conveniência para aquisição de bens com entregas parceladas.

4. **Análise de Risco:** O documento de ID 5 apresenta a análise de riscos da contratação, identificando possíveis problemas como deficiência na definição da demanda, não aprovação do estudo técnico, recursos insuficientes, deficiências no ato convocatório e exame inadequado dos documentos de habilitação. Para cada risco, são propostas ações preventivas e de contingência, com a indicação dos responsáveis.

5. **Termo de Referência:** O Termo de Referência (ID 6) detalha as condições gerais da contratação, a fundamentação e descrição da necessidade, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e as regras do registro de preço.

6. **Despacho do Gabinete da Secretária para o Setor de Compras:** O despacho (ID 7) solicita a realização de pesquisa de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de mobiliário escolar.

7. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização:** A declaração (ID 8) atesta a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A autorização formaliza a abertura do processo licitatório, com a utilização de recursos do orçamento vigente.

8. **Edital e Anexos:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025-001 (ID 9) estabelece as regras do certame, incluindo o objeto, o registro de preços, a participação na licitação, a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, a abertura da sessão, a classificação das propostas, a formulação de lances, a fase de julgamento, a fase de habilitação, a ata de registro de preços, a formação do cadastro de reserva, os recursos, as infrações administrativas e sanções, a impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento.

É o relatório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

II – ANÁLISE

A análise da juridicidade da fase interna do processo licitatório será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II.1 – Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD é o ponto de partida para o planejamento da contratação, devendo conter a descrição da necessidade a ser satisfeita, a justificativa da contratação, a descrição dos requisitos da contratação e a estimativa do valor da contratação.

No caso em tela, o DFD apresentado pela Diretoria de Ensino (ID 2) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a descrição sucinta do objeto (aquisição de mobiliário escolar), a justificativa da necessidade da contratação (renovação e padronização do mobiliário escolar), a descrição dos requisitos da contratação (prazo de entrega, locais de entrega e prazo para pagamento) e a indicação de que as quantidades e descrições serão levantadas durante a fase preparatória.

II.2 – Portaria de Nomeação da Equipe de Contratação

A designação formal da equipe de planejamento é essencial para garantir a qualidade e a eficiência do processo licitatório. A equipe é responsável por elaborar o estudo técnico preliminar, a análise de risco e o termo de referência, documentos que irão subsidiar a decisão da Administração.

A Portaria nº 001/2025/SEMED/ETP (ID 3) cumpre o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, designando os integrantes da Equipe de Planejamento e estabelecendo o prazo para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

II.3 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento que materializa a fase de planejamento da contratação, devendo conter a análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade, a descrição dos requisitos da contratação, a estimativa do valor da contratação, a análise dos riscos e a definição da solução mais vantajosa para a Administração.

O ETP apresentado (ID 4) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a descrição da necessidade da contratação, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, o levantamento de mercado, a descrição da solução, os requisitos da contratação, a estimativa da demanda, as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, a indicação das contratações correlatas e/ou interdependentes, o demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, as



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras.

II.4 – Análise de Risco

A análise de risco é um instrumento de gestão que visa identificar, avaliar e mitigar os riscos que podem comprometer o sucesso da contratação. A análise de risco deve ser realizada de forma sistemática e documentada, com a participação de todos os envolvidos no processo licitatório.

A análise de risco apresentada (ID 5) identifica os possíveis riscos da contratação, como deficiência na definição da demanda, não aprovação do estudo técnico, recursos insuficientes, deficiências no ato convocatório e exame inadequado dos documentos de habilitação. Para cada risco, são propostas ações preventivas e de contingência, com a indicação dos responsáveis.

II.5 – Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que define o objeto da licitação, estabelecendo os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as obrigações das partes. O Termo de Referência deve ser claro, preciso e completo, de forma a garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência apresentado (ID 6) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, detalhando as condições gerais da contratação, a fundamentação e descrição da necessidade, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e as regras do registro de preço.

II.6 – Despacho do Gabinete da Secretária para o Setor de Compras

O despacho do Gabinete da Secretária para o Setor de Compras (ID 7) formaliza a solicitação de realização de pesquisa de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de mobiliário escolar.

II.7 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização

A declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 8) atesta a existência de recursos disponíveis para a contratação, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A autorização formaliza a decisão da Administração de dar início ao processo licitatório.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

II.8 – Edital e Anexos

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2025-001 (ID 9) estabelece as regras do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O edital contém todos os elementos necessários para garantir a transparência, a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise individualizada de cada peça que compõe a fase interna do processo licitatório, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela juridicidade dos atos praticados, atestando que os procedimentos adotados estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por oportuno, que a Administração observe rigorosamente as disposições do edital e da legislação aplicável durante a fase externa do processo licitatório, de forma a garantir a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 13 de março de 2025.

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502